

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Desporto, Cultura e Recreio – Modalidades (Ginásios, Eventos Desportivos, Festejos Populares), ATL/Colónias, Visitas de Estudo e Animação Turística

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações se se verificar algum dos riscos segurados, desde que resultantes de acidente garantido pela apólice.



Que riscos são segurados?

- ✓ Morte;
- ✓ Invalidez Permanente;
- ✓ Despesas de Tratamento.

Conforme a opção subscrita podem ainda ser garantidos os seguintes riscos:

- ✓ Despesas de funeral;
- ✓ Responsabilidade Civil;
- ✓ Próteses e Ortóteses;
- ✓ Assistência em viagem.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- ✗ Guerra, invasão, atos bélicos, rebelião, revolução, insurreição, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de vandalismo e sabotagem;
- ✗ Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, tais como voo em asa delta e ultraleves, BTT, bungee jumping, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, parapente, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf;
- ✗ Pilotagem de aeronaves;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- ✗ Para além destas, serão igualmente aplicáveis as exclusões previstas em cada uma das Condições Especiais correspondentes.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Inobservância das leis e regulamentos aplicáveis, relativos à prática das diversas atividades desportivas, culturais ou recreativas;
- ✗ Ações/omissões do Segurado sob o efeito do álcool e/ou de estupefacientes;
- ✗ Ações ou omissões criminosas do Segurado;
- ✗ Ações ou omissões negligentes do Segurado, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio;
- ✗ Atos perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão, quando o contrato garantir os riscos profissionais;
- ✗ Apostas e desafios;
- ✗ Ações praticadas pelo Segurado sobre si próprio;
- ✗ Ações praticadas pelo Beneficiário ou pelo Tomador do Seguro sobre a Pessoa Segura;
- ✗ Ações praticadas por todos aqueles pelos quais a Pessoa Segura seja civilmente responsável sobre o Segurado;
- ✗ Hérnias, varizes, lumbagos, roturas ou distensões musculares, implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses, perturbações ou danos do foro psíquico, S.I.D.A.;
- ✗ Ataque cardíaco;
- ✗ Quaisquer doenças que não sejam consequência direta de acidente;
- ✗ Explosão ou quaisquer outros fenómenos relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, efeitos da contaminação radioativa, utilização ou manejo de qualquer tipo de armas ou explosivos;



Há alguma restrição da cobertura?

Apenas fica coberto o risco extraprofissional e que resulte de:

- ! Prática do desporto, atividade cultural ou recreativa (em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação), em representação ou sob o patrocínio do Segurado;
- ! Deslocação desde que feita em grupo, em veículo do próprio Segurado ou a este cedido ou alugado.
- ! Na cobertura de Morte, o capital só será pago se a mesma ocorrer no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente;
- ! Na cobertura de Invalidez permanente o capital só será pago se a mesma for clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente.
- ! Danos causados intencionalmente;
- ! Danos a terceiros sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



Onde estou coberto?

- ✓ O presente contrato produz efeitos em Portugal em todas as opções exceto Visitas de Estudo;
- ✓ Na opção Visitas de Estudo, em qualquer parte do mundo, em relação às coberturas de Acidentes Pessoais e Assistência;
- ✓ Na cobertura de cobertura de Responsabilidade Civil, apenas em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Autorizar o médico que assista as pessoas seguras a fornecer as informações solicitadas pelo Segurador e submeterem-se a aos exames efetuados por médico designado pelo Segurador;
- Entregar a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidos pelo contrato;
- Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, em complemento à participação, enviar ao Segurador certificado de óbito com indicação da causa da morte e, quando considerados necessários, outros documentos que esclareçam as circunstâncias do acidente e das suas consequências;
- Nos sinistros de Responsabilidade civil, permitir ao Segurador orientar e resolver os processos judiciais, emitindo procuração com os necessários poderes e facultar todos os elementos de prova (documentos e testemunhas) necessários;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.